

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____,

DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 2/24, nas seguintes regiões:

	CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
	ARAÇATUBA
	BARRETOS
	BAURU
	CAMPINAS
	CENTRAL
	FRANCA

	MARÍLIA
	PRESIDENTE PRUDENTE
	RIBEIRÃO PRETO
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
	SOROCABA

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(i i) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

(iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ 202 ____

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de veículos oficiais, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao Departamento Central de Transportes Internos dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos mobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos veículos a serem alienados ao público;

c) Dispor de pátio na Região _____, que estará disponível no ato da contratação, com armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores; área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade dos veículos em conformidade com o laudo de recepção; portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha); sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico; guincho ou empilhadeira e rampa para descarregar veículos;

d) Dispor de estrutura e pessoal para vistoriar os veículos no ato de seu recebimento no pátio, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização da numeração do chassi das sucatas aproveitáveis, acompanhar e fiscalizar os interessados nos dias que antecedem as alienações, bem como na retirada dos bens arrematados.

(Local), __ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

O Estado de São Paulo, representado por seu **Departamento Central de Transportes Internos**, registra, por este ato, que o Sr.(a) , _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a este Departamento para a realização de alienações onerosas de veículos oficiais do Estado declarados inservíveis para a administração pública, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 2, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ____de____202__

(assinaturas)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS, DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E O(A) LEILOEIRO(A) _____.

PROCESSO SEI Nº _____

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - DCTI, da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º Andar, Sé, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor do Departamento Central de Transportes Internos, Senhor **Daniel Leão Bonatti, brasileiro**, inscrito no CPF nº 006.833/951-81, e com delegação de competência fixada pela inciso III, do artigo 91, do Decreto nº 66.017, de 16 de setembro de 2021 e Resolução de 19-4-2024 da Secretaria de Gestão e Governo Digital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, para alienação em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) lotes de veículos oficiais declarados inservíveis, conservados, destinados a circulação e sucatas aproveitáveis, arrolados e declarados inservíveis para a administração pública, e transferidos ou doados à Secretaria de Gestão e Governo Digital, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

- a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) móvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados na conta corrente nº 100876-5, da agência nº 1897-X do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Social de São Paulo – FUSP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, através de Depósito Bancário ou outra modalidade de transferência bancária, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores dos lotes arrematados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Executar a inutilização do numeral do chassi, conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como sucatas aproveitáveis (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento;

6.1.4. Confeccionar o laudo de descaracterização com as fotos citadas no item 6.1.3 e demais necessárias, de acordo com o padrão exigido pelo Detran-SP para a realização da baixa cadastral (baixa permanente) dos bens, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Departamento Central de Transportes Internos em cumprimento à normativa estabelecida pelo DETRAN;

6.1.5. Manter a integridade dos veículos depositados no pátio e o distanciamento entre eles de modo que permita o tráfego fácil e seguro de vistoriadores, avaliadores e pretensos arrematantes nos dias de visitaç  o;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento, vistoria, conserva  o, guarda, estadia, aliena  o e loteamento dos ve  culos, respondendo, inclusive, em caso de furto de ve  culo ou de pe  as, ou de avarias adicionais que n  o estavam presentes no momento do recebimento do ve  culo;

6.1.7. Realizar o leil  o p  blico dos ve  culos relacionados em data previamente definida em conjunto com o Departamento Central de Transportes Internos, observadas as normas legais e edital  cias;

6.1.8. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compat  vel com a previs  o do n  mero de potenciais licitantes, com a anteced  ncia necess  ria para a realiza  o do leil  o;

6.1.9. Disponibilizar cat  logos dos bens, preferencialmente na forma digital, que dever  o conter informa  es sobre: (i) a descri  o correta dos bens, d  bitos,   nus, gravames e quaisquer restri  es incidentes; (ii)   rg  o/entidade promotor do leil  o; (iii) data do Leil  o, com hor  rio de in  cio e previs  o de t  rmino; (iv) local do leil  o ou s  tio eletr  nico de sua realiza  o; (v) local de visita  o dos bens, com data, hor  rio de in  cio e t  rmino das visita  es; (vi) listagem dos bens do leil  o, constando o n  mero do lote, descri  o do bem, observa  es relevantes e valor do lance inicial;

6.1.10. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.1.11. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.12. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

6.1.13. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.14. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o capô aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.15. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.16. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.1.17. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta;

6.1.18. Providenciar os meios necessários para garantir a integridade dos bens a serem levados a leilão e a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de visitação e dos leilões, no caso de leilão presencial;

6.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.20. Proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação.

6.1.21. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

6.1.22. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

6.1.23. A operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;

6.1.24. A impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

6.1.25. Evitar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;

6.1.26. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;

6.1.27. Informar ao Departamento de Transportes Internos, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

6.1.28. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.30. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.31. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.32. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.34. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.35. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Departamento Central de Transportes Internos para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.36. Dar ciência ao Departamento Central de Transportes Internos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.38. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, Comissão responsável ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou Comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.41. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.1.42. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.1.43. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.44. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.45. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.46. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.47. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão.

6.1.48. Remover, às suas expensas, os veículos não arrematados para o(s) local(is) indicados pelo Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

7.1.3. Efetuar o levantamento cadastral dos bens, fornecendo a relação de todos os veículos que serão recolhidos no pátio, contendo a discriminação completa (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, numeração de chassi, numeração de motor, cor, renavam, eventuais restrições, débitos, gravames e demais informações relevantes).

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

7.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.7. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

7.1.8. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência que constituem parte integrante deste contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital e enviá-lo para o e-mail dcti@sp.gov.br.

10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:

11.2.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.1.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.”

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação

de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

14.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratada, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS – DCTI

Daniel Leão Bonatti

CONTRATANTE

Leiloeiro(a)

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF nº _____

Testemunha 2
CPF nº _____

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	530103-ESP-COORDENADORIA DE PATRIMONIO DO ESTADO	ELAINE FATIMA BARBIERI	03/10/2024 17:40 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 018.001.50842024-17

1. Definição do objeto

1.1. Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO OFICIAL COM PÁTIO, diante da necessidade deste Departamento Central de Transportes Internos – DCTI em realizar leilões eletrônicos e/ou presenciais concomitantes, para alienação de lotes de veículos oficiais arrolados e declarados inservíveis ao Estado ou recebidos em doação, envolvendo preparação, organização e condução destes leilões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Leiloeiro Oficial – alienação, mediante leilões eletrônicos, de materiais inservíveis pertencentes ao Fundo Social de São Paulo.	3972	UNID.	10 (anual)	R\$ 314.750,00 - 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)	R\$ 3.147.500,00 - 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de **credenciamento**, com validade indeterminada, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada após decorridos 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A seleção dos leiloeiros oficiais será por meio de credenciamento, que conterá uma lista inicial em ordem de antiguidade, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 1932.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico dcti.sp.gov.br/dcti, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastro permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.7. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º.

1.8. Os veículos oficiais inservíveis serão recolhidos em pátio indicado pelo leiloeiro, selecionados de acordo com o interesse da administração pública, distribuídos nas 13 Regiões do Estado para atendimento da demanda de todas as unidades frotistas.

Subcontratação

1.9. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que o Departamento Central de Transportes Internos possa realizar a alienação de veículos oficiais arrolados e considerados inservíveis para o serviço público estadual, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e maior agilidade na realização dos leilões públicos.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estado Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.422, de 2024.

4.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos.

4.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do DCTI, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

4.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade do DCTI, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

4.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta ao DCTI, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

- a. 1. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

- b. 1. que disponham de pátio com a infraestrutura necessária para o recebimento, depósito e guarda dos veículos oficiais inservíveis, com área de armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade. O distanciamento entre os veículos deverá permitir a abertura total das portas, do capô e porta malas, bem como a circulação facilitada dos avaliadores e de potenciais compradores
- c. 1. que disponham de equipe apta para vistoriar os veículos oficiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados;
- d. 1. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes e fotos, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto;
- e. 1. que apresentem Atestado de Capacidade Técnica, Carta de Arrematação ou Nota de Venda comprovando que o leiloeiro conduziu alienações onerosas, nos últimos 04 (quatro) anos com, no mínimo, 50% do valor da média de avaliação dos veículos relacionados em editais deste Departamento;
- f. 1. que disponham de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

f.1); integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f.2) manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

f.3) adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

f.4) existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4.6.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

b) que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

d) proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

e) proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

f) proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

g) declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

h) que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

i) estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

j) inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

k) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO I** do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail dcti@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Executiva do Departamento Central de Transportes Internos:

- a. 1. Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

- b. 1. cédula de identidade;
- c. 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- d. 1. comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e. 1. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f. 1. declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, nos termos do item 3.1., alínea "b", deste edital (ANEXO III);
- g. 1. comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;
- h. 1. comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;
- i. 1. declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- j. 1. declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO V);
- k. 1. declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO VI);

4.6.4. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

- a. certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. 1. certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

- c. 1. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d. 1. certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e. 1. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. O pátio indicado pelo leiloeiro será vistoriado para verificação da infraestrutura, conforme itens elencados no Anexo II do edital.

Sustentabilidade

4.9. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os resultados pretendidos são:

5.1.1. alienar os veículos oficiais inservíveis do Estado de São Paulo, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

5.1.2. aumentar a receita do FUSP para o financiamento dos seus programas e projetos sociais que beneficiam pessoas em situação de vulnerabilidade social, com os resultados das alienações dos materiais inservíveis;

5.1.3. destinar de forma adequada os bens inservíveis aos interessados (licitantes) dos leilões que observarem as regras editalícias;

5.1.4. liberar espaços públicos físicos onde se encontram armazenados os veículos oficiais inservíveis no território do Estado de São Paulo.

5.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões do DCTI atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 68.422, de 2024, no Decreto nº 21.981, de 1932 e na IN DREI nº 52, de 2022 e será divulgado pelo DCTI, com inserção no site dcti.sp.gov.br/dcti, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.3. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

5.2.3.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.2.3.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do DCTI;

5.2.3.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.2.3.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

5.2.3.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.2.3.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

5.2.3.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso haja desistência ou inadimplência, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

5.2.3.11. Prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao FUSP, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

5.2.3.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.3.13. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.3.14. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.3.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.2.3.17. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.2.3.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DCTI para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.2.3.19. Dar ciência ao DCTI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2.3.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.2.3.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer

espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

5.2.3.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 5.2.3.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do DCTI, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

5.2.3.24.2. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

5.2.3.24.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3.25. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do DCTI, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

5.2.5. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do DCTI.

5.2.6. São obrigações do DCTI:

5.2.6.1. assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

5.2.6.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.6.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

5.2.6.4. fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

5.2.6.5. comunicar ao leiloeiro oficial contratado todas e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.6.6. promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.6.7. promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

5.2.7. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do DCTI, quaisquer custos com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

5.2.8. Os veículos serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

5.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a)** a descrição do bem, com suas características;
- b)** o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c)** o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d)** as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e)** a indicação dos locais de armazenamento dos veículos oficiais inservíveis (lotes);
- f)** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;

g) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o DCTI e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. O DCTI poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o DCTI poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Preposto

6.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloadado.

6.7. O DCTI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Executiva ou pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo leiloeiro (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

6.13. A Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Comissão Executiva ou o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. A Comissão Executiva ou o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, A Comissão Executiva ou o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo DCTI, o leiloeiro deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo leiloeiro, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao DCTI, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto no Termo de Referência (item 4. "Descrição dos Requisitos da Contratação").

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 386.787,75

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do DCTI, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

9.2. Portanto a contratação não gerará nenhum ônus para o DCTI.

9.3. Entretanto, para fins de cumprimento de exigência do sistema, atribuímos o valor estimado simbólico de **R\$ 314.750,00**, por contratação/leilão, totalizando **R\$ 3.147.500,00** correspondente ao quantitativo de 10 leilões que se pretende realizar neste ano de 2025, tendo como referência 5% da média aritmética dos resultados dos nove leilões realizados em 2023.

9.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

9.5. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus ao Departamento Central de Transportes Internos - DCTI.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LEAO BONATTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 17:40:56.

VALDIR BELLIATO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 17:32:07.

ELAINE FATIMA BARBIERI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 17:27:44.